



ESTATUTO DO INSTITUTO SOCIAL ACERVO FABILLY PINHEIRO

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

1

Art. 1º. O INSTITUTO SOCIAL ACERVO FABILLY PINHEIRO, cuja marca de fantasia será: ACERVO FABILLY PINHEIRO, constituída em 19 de Abril de 2021, e lastreada pela Lei nº 91, de 28 de Agosto de 1935, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na **RUA DALVA RIBEIRO Nº. 56 LOT ALTO DO VIVEIRO BAIRRO CAMPO DO AMÉRICA, JEQUIÉ, BAHIA, CEP 45203152** e foro em Jequié, BA.

Art. 2º. O INSTITUTO SOCIAL ACERVO FABILLY PINHEIRO têm por finalidades:

- I - promoção gratuita da assistência social;
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei nº 91, de 28 de Agosto de 1935;
- IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei nº 91, de 28 de Agosto de 1935;
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - promoção do voluntariado;
- VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

Dr. Telmo Torres Silva
Advogado
OAB nº 54.098



X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

2

XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

§ 1º - O INSTITUTO SOCIAL ACERVO FABILLY PINHEIRO executará as suas atividades de acordo com Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE principal e secundários como segue: 9430-8/00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS; 8800-6/00 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO; 9319-1/99 - ATIVIDADES ESPORTIVAS; 8592-9/99 - ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE; 8591-1/00 ENSINO DE ESPORTES; 8592-9/03 - ENSINO DE MÚSICA; 8592-9/02 - ENSINO DE ARTES CÊNICAS; 8593-7/00 - ENSINO DE IDIOMAS; 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; 8599-6/03 - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; 8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 7490-1/99 OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS; 0161-0/99 ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 1066-0/00 SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS.

§ 2º - O INSTITUTO SOCIAL ACERVO FABILLY PINHEIRO não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, O INSTITUTO SOCIAL ACERVO FABILLY PINHEIRO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - O INSTITUTO SOCIAL ACERVO FABILLY PINHEIRO se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações ou a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Dr. Taimo Torres Silva¹
(Advogado)
OAB nº 54.098



Art. 4º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – DOS SÓCIOS

Art. 6º. O INSTITUTO SOCIAL ACERVO FABILLY PINHEIRO é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e outros.

Art. 7º. São direitos dos sócios fundador, benfeitor, honorário, e contribuintes quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembléias Gerais;

Art. 8º. São deveres dos sócios:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria;

Art.9º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III

D A A D M I S S Ã O , E X C L U S Ã O E R E I N T E G R A Ç Ã O D O S A S S O C I A D O S

Art.10º- As admissões, exclusões por justa causa e reintegração dos associados, se darão nos seguintes casos:

Serão admitidas:

I. Todas as pessoas que se enquadrarem dentro dos parâmetros administrativos estabelecidos pelo Estatuto da instituição, e possuírem vocação educacional, formação curricular pertinente ao fim social da Instituição e assumir responsabilidades junto a organização, sendo recebidos em Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

Serão excluídos por justa causa:

II.- Os associados que abandonarem a Instituição por pedido pessoal escrito ou por justa causa conforme parecer da Assembléia Geral.

III.- Aqueles que apresentarem posturas imorais perante o Estatuto e suas prescrições específicas e/ou ilegais perante a sociedade, estando ou não

Dr. Talmo Torres Silva
Advogado
OAB nº 54.098



prescritas em lei, devidamente comprovadas e parecer após voto na Assembléia Geral.

IV.- Os que não cumprirem seus deveres expressos neste Estatuto.

V.- Os que, sem justificativa alguma e sem motivo aparente, ausentarem-se das reuniões da Instituição.

4

§ 1º.- Reintegração: Dos Associados excluídos por justa causa, desde que cessado o motivo que deu causa ou que o mesmo se redimiu, ou cumpriu a condenação prescrita em lei, a seu pedido, o seu caso poderá ser reavaliado e com parecer da Assembléia Geral após voto da maioria absoluta pela sua reintegração.

§ 2º.- Nenhum direito patrimonial econômico ou financeiro, nem participação nos bens da Instituição terá quem for desligado do seu rol de Associados, válido também para a diretoria. Deste modo, ficam nulas quaisquer pretensões a direitos por parte do desligado, em possíveis ações judiciais contra a associação a qual pertenceu na condição de associado. Em todos os casos acima serão considerados desligados aqueles nomes que passarem pelo crivo da Assembléia Geral e forem assim considerados após votação em plenário por maioria absoluta, sempre assegurando-lhes ampla defesa e recurso à Assembléia.

Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 O INSTITUTO SOCIAL ACERVO FABILLY PINHEIRO será administrado por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III - Conselho Fiscal

§1º - A Instituição não remunera os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados.

§2º - Todos os cargos da Diretoria são eleitos por votação simples de cinquenta por cento mais um dos presentes na reunião extraordinária convocada para tal fim.

Art. 12. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários. A Assembléia Geral se reunirá Extraordinariamente ou Ordinariamente quando convocada:

I – por seu presidente;

II – pela diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV- por 1/5 dos seus membros.

§ 1º- A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser afixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias. Havendo necessidade de convocação extra, o presidente terá total autonomia para convocação de urgência.

Dr. Taimo Torres Silva
Advogado
OAB nº 54.098



A diretoria e o conselho fiscal será eleita mediante voto dos membros associados presentes nas respectivas reuniões. Não será aceito voto por procuração para nenhum membro associado.

§ 2º- As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 3º- As reuniões extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 13. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal mediante voto individual de cada membro da entidade por meio de escrutínio;
- IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - decidir sobre a dissolução da Associação;
- X - aprovar o regimento interno;
- XI - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo Único: O estatuto é reformável, no tocante a administração e poderá ser reformado em reunião extraordinária convocada para tal fim com a votação de 2/3 dos associados.

Art. 14. A Assembléia Geral Ordinária se realizará, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 15. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;

Dr. Taimo Torres Silva
Advogado
OAB nº 54.998



III – por requerimento de dois terços de seus sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 16. A eleição da diretoria será em voto secreto, concorrendo as chapas formadas e apresentadas à mesa até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia, devendo todos os membros da chapa serem formados por associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 17. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 18. A Diretoria será constituída por quatro membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, e um Tesoureiro.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 19 Compete à Diretoria:

- I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Art. 20. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 21. Compete ao Presidente:

- I – representar O INSTITUTO SOCIAL ACERVO FABILLY PINHEIRO judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, e as Ordens Normativas da Assembléia Geral;
- III- presidir a Assembléia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- solicitar e autorizar a aquisição de bens e serviços.
- VI- abrir contas bancárias, movimentá-las individualmente visando o bom andamento da administração da entidade e realizar investimentos de ordem financeira em favor da instituição individualmente;
- VII – assinar cheques individualmente;

Dr. Taimo Torres Silva
Advogado
OAB nº 34.098



VIII – realizar pagamentos e efetivar admissões e demissões de pessoas que prestem serviços à instituição de forma individual visando o bom andamento da administração da entidade.

Art. 22. Compete ao Vice- Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 23. Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 24. Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido por um membro eleito em assembleia geral extraordinária, até o seu término.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Dr. Taimo Torres Silva
Advogado
OAB nº 54.098



Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo V – DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 27. A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

§ 1º. O patrimônio do INSTITUTO SOCIAL ACERVO FABILLY PINHEIRO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

§2º. As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

- I. receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II- de doações de qualquer natureza;
- III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

§ 3º. Será garantido as instituições financeiras ou empresas privadas, de acordo com a lei de incentivo a cultura e a educação, renúncia fiscal para as empresas que efetivamente tornarem-se mantenedoras dos projetos educacionais da instituição;

Art. 28. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 91, de 28 de Agosto de 1935, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 29. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 91, de 28 de Agosto de 1935, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de Contabilidade;

Dr. Taimo Torres Silva
Advogado
OAB nº 54.098



II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Convênios, Contratos de repasse, subvenções sociais e ou Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. O INSTITUTO SOCIAL ACERVO FABILLY PINHEIRO será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 32. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Jequié-BA, 23 de Dezembro de 2023.

Of. Reg. de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas de
Jequié/BA Protocolado sob nº de
ordem 33750, em 03/07/2024
sob nº de ordem 6777
Arquivo 282
Data 03/07/2024

PRESIDENTE: ANGELA FABILLY SANTOS PINHEIRO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Tauane Liz nº. 516 Apt. 102 Bairro Jequeizinho, Jequié, Bahia, CEP: 45208-073, portadora do CPF: 01549797590 e RG: 998673463 - SSP-BA, profissão: Articulista Social, Data de Nascimento: 11/01/1986;

VICE-PRESIDENTE: NATÁLIA DO PATROCÍNIO CARVALHO, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua G nº. 30 Bairro Agua Branca, Jequié, Bahia, CEP: 45206-613, portadora do CPF: 868.007.585-07 e RG: 2104740843 SSP-BA, profissão: do lar, Data de Nascimento: 12/01/2002;

Dr. Talmir Torres Silva
Advogado
OAB nº 54.098





x Ana Claudia Santos Aguiar Nascimento

SECRETARIA: ANA CLAUDIA SANTOS AGUIAR NASCIMENTO, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua C nº. 02 Bairro Jequezinho Residencial Vida I, Jequié, Bahia, portadora do CPF: 07007845517 e RG: 21.143.365-90 SSP-BA, profissão: do lar, Data de nascimento: 18/02/1995

10

Jaqueline Andrade Silva
TESOUREIRA: JAQUELINE ANDRADE SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Tancredo Neves nº. 80 Bairro Vila Vitoria, Jequié, Bahia, portadora do CPF: 442.715.998-24 e RG: 15.962.716-80 SSP-BA, profissão: do lar, Data de nascimento: 16/06/1993;

CONSELHO FISCAL

Jessica Souza Nascimento
1º EFETIVO: JESSICA SOUZA NASCIMENTO, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Tauane Liz nº. 516 Apt. 104 Bloco H Almetinda Lomanto Bairro Jequezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45208-073, portadora do CPF: 111.002.805-96 e RG: 1519787863 SSP-BA, profissão: Missionária, Data de Nascimento: 20/11/2003;

Marcia da Silva Santos
2º EFETIVO: MARCIA DA SILVA SANTOS, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Antônio Brandão nº. 86 Bairro Jequezinho, Jequié, Bahia, portadora do CPF: 690.076.245-04 e RG: 05.934.478-40 SSP-BA, profissão: Missionária, Data de nascimento: 12/10/1968;

Caroline Santos Borges
3º EFETIVO: CAROLINE SANTOS BORGES, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Antônio Orrico nº. 234 Bairro Campo do América, Jequié, Bahia, CEP: 45203132, portadora do CPF: 096.913.005-83 e RG: 2292096617 SSP-BA, profissão: Dona de casa, Data de Nascimento: 11/10/2001;

Jequié-BA, 23 de Dezembro de 2023.

Dr. Taimo Torres Silva
Advogado
OAB nº 34.098

RECONHECIMENTO
NO VERSO